

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1348/79

INTERESSADO : EEPG "KEIZO ISHIHARA"/CAPITAL

ASSUNTO : Regularização de vida escolar do aluno
PEDRO BALARINI RODRIGUES

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE N° 1359/79 CEPG Aprov. em 07 / 11 / 79

I - HISTÓRICO

1. RELATÓRIO:

1.1 Em 21/02/79, a direção da EEPG "Keizo Ishihara" pelo / ofício n° 08/79, encaminhado ao CEE, informou que o aluno PEDRO BALARINI RODRIGUES, fora matriculado, indevidamente, na 6ª série, em 1978, pois havia sido retido / na 5ª série em 1977, quando freqüentara a EEPG "Alberto Torres". Para Justificar o equívoco, aduziu o argumento de que o início de 1978 foi um ano muito difícil pois foram instaladas as classes de 5ª a 8ª séries na EEPG "Keizo Ishihara", sem contar com funcionários em número suficiente e sem que a diretora tivesse vivência e conhecimento da sistemática e da legislação pertinentes ao ensino das últimas séries do 1º grau, pois era diretora do antigo ensino primário". Solicitou a regularização da vida escolar do interessado.

1.2 O Supervisor de Ensino da 14ª Delegacia à qual está jurisdicionado o estabelecimento escolar, concordando com a justificação apresentada pela Escola para a irregularidade cometida, explicou que o aluno foi aprovado na 6ª série e "...sempre revelou bom comportamento, o que leva a crer que não teria agido de má fé para se matricular na 6ª série". Como o interessado apresentou rendimento satisfatório, opinou favoravelmente à convalidação dos estudos realizados.

- 1.3 A 14ª DE devolveu o protocolado à Escola a fim de que esta informasse sobre o documento hábil que instruiu a matrícula. Atendendo a diligência, a EEPG "Keizo Ishihara" concordou com que a documentação proveniente da EEPG "Alberto Torres" estava correta e que o equívoco foi da escola que recebeu a transferência.
- 1.4 Em 14/05/79, a DRECAP solicitou que a 14ª DE obtivesse da EEPG Educandário "D. Duarte" a documentação escolar referente às 1ª, 2ª e 3ª séries do ensino de 1º grau. A informação foi prestada pela EEPG "Luís Elias Attiê", antigo GESC do Educandário "D. Duarte".
- 1.5 Com fundamento na documentação escolar, a DRECAP-3 / manifestou-se de acordo com a regularização da vida escolar de PEDRO BALARINI RODRIGUES, considerando que não houve má fé de sua parte, propôs que o interessado - atualmente na 7ª série - fosse submetido a exames especiais de Inglês e Matemática, em nível de 5ª série.
- 1.6 A COGSP analisou o caso e deferiu ao Conselho Estadual de Educação o parecer decisório.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 O aluno PEDRO BALARINI RODRIGUES foi reprovado em Inglês e Matemática na 5ª série, quando freqüentava a EEPG "Alberto Torres".
- 2.2 Transferiu-se para a 6ª série da EEPG "Keizo Ishihara" e matriculou-se nessa série, apesar de constar de seu histórico escolar (doc. fls. 4) sua retenção na 5ª série.
- 2.3 Foi aprovado na 6ª série e, atualmente, freqüenta a 7ª série. Não teve nenhuma culpa pela irregularidade ocorrida em sua vida escolar. Obteve aprovação em Inglês e Matemática na serie mencionada.

2.4 Considerando a orientação deste Conselho para casos similares e, tendo em conta que o interessado foi aprovado em Inglês na 6ª série e de que poderá recuperar-se em Matemática nas séries ulteriores do 1º grau, somos favoráveis à convalidação da sua matrícula e demais atos escolares.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente à convalidação da matrícula de PEDRO BALARINI RODRIGUES na 6ª série do ensino de 1º grau, em 1978, na EEPG "Keizo Ishihara", desta Capital, bem como dos atos escolares subseqüentemente praticados.

Advirta-se a escola supracitada pela irregularidade cometida.

São Paulo, 26 de setembro de 1979

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca, Casimiro Ayres Cardozo.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de setembro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de novembro de 1979

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente